



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 29/07/2023

N° 6010651

Versão: 01

Data: 27/07/2022

Novos Equipamentos

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome	VOTORANTIM CIMENTOS S.A			CNPJ	01.637.895/0175-31
Logradouro	RODOVIA JOÃO GUIMARÃES, SP 104 KM 4,5			Cadastro na CETESB	602-24-6
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município	
KM4,5	FÁBRICA	DO ARADO	18160-000	SALTO DE PIRAPORA	

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição
Clínqueres para cimentos portland; fabricação de

Bacia Hidrográfica
15 - SOROCABA

UGRHI
10 - SOROCABA/MÉDIO TIETÊ

Corpo Receptor

Classe

Área (metro quadrado)

Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)
115.700,00	0,10			

Horário de Funcionamento (h)

Início	às	Término
00:01		23:59

Número de Funcionários

Administração	Produção
0	0

Licença de Instalação

Data	Número
30/10/2020	06004990

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;
A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;
Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;
No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;
Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;
Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;
A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
91563126	Ar, Solo, Ruído, Outros

EMITENTE

Local: SOROCABA
Esta licença de número 6010651 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 29/07/2023

N° 6010651

Versão: 01

Data: 27/07/2022

Novos Equipamentos

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. É permitido o coprocessamento dos resíduos listados a seguir, visando substituição energética dentro da taxa de alimentação abaixo discriminada:
 - Pneus inteiros (até um máximo de 2,2 t/h);
 - Pneus picados (até um máximo de 4,7 t/h);
 - Biomassa (cavaco de madeira, até um máximo de 2,74 t/h).
 - CDR(até um máximo de 6,3 t/h)
 - CDRP(até um máximo de 7,0 t/h).
02. O CDR e CDRP cuja utilização foi aprovada no licenciamento desta fonte não poderá ser acrescido ou substituído por outro diferente daquele licenciado. Eventuais alterações deverão ser previamente solicitadas à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, por meio de um novo licenciamento.
03. Deverão ser realizados Testes de Conformidade bienais para verificação aos limites de emissão, quando da renovação da licença de operação, ocasião em que poderá ser solicitada a alteração do mix de resíduos a serem coprocessados.
04. Deverão ser monitorados e registrados continuamente e cumulativamente pelo menos os seguintes parâmetros operacionais do processo
 - taxa de alimentação de CDR e CDRP em cada equipamento;
 - temperatura no interior do forno;
 - Concentração de oxigênio no efluente gasoso no ponto representativo;
 - Temperatura e vazão do efluente gasoso no ponto representativo;
 - Quantidade de combustível convencional utilizada
 - Emissões de poluentes constantes do monitoramento contínuo.Todos os registros referidos no caput deste artigo deverão constar do Relatório Anual de Atividades, devidamente processados e numa forma adequada, permitindo a verificação do atendimento às condições constantes das exigências técnicas da Licença Ambiental, sendo que os registros deverão estar disponíveis a qualquer tempo para a fiscalização dos técnicos da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo -CETESB.
05. As emissões de MP, NOx, SOx, O2 e HCT, provenientes do sistema-forno deverão ser permanentemente monitoradas continuamente e deverão atender as especificações estabelecidas na Norma Técnica CETESB P4.263 e na Decisão de Diretoria da CETESB nº326/2014/I bem como as considerações do Parecer Técnico N° 048/21/IPGR/IPAA/IPA.
A verificação do atendimento aos limites de emissão para NOx através dos monitores contínuos deverão atender aos critérios estabelecidos no Anexo XIV da Resolução CONAMA 436/11 e na Decisão de Diretoria da CETESB nº326/2014/I.
06. Fica estabelecido em caráter permanente somente poderão ser coprocessados resíduos cujos poderes caloríficos inferiores (PCIs) sejam superiores a 2.775 kcal/kg (5.000Btu/lb).
07. A utilização de CDR e CDRP (classe I ou II) deverá seguir o disposto no Parecer Técnico nº048/21/IPGR/IPAA/IPA:
 - não é permitida a alimentação de CDR e CDRP (classe I ou II) no estado líquido e pastoso;
 - O CDR e CDRP (classe I ou II) não poderão apresentar líquidos livres.
 - O CDR e CDRP (classe I ou II) não poderão apresentar teor de cloro > 1% em base seca.
08. Não é permitido o uso de resíduos com as seguintes características:
 - Resíduos de serviços de saúde ou resíduos perigosos por patogenicidade, metais e reatividade;
 - Resíduos perigosos por radioatividade;
 - Resíduos que apresentem características de explosividade;
 - Resíduos que contenham compostos organoclorados em desacordo com a Resolução CONAMA 499;
 - Defensivos agrícolas;
 - Resíduos que disponham de legislações específicas que tratam de sua destinação, como, por exemplo, OLU - óleo lubrificante usado contaminado.
09. O registro dos tipos e quantidades dos CDR e CDRP recebidos, transportados e utilizados deverá ser mantido disponível ao órgão responsável pelo licenciamento ambiental pelo prazo de 5 (cinco) anos.



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 29/07/2023

N° 6010651

Versão: 01

Data: 27/07/2022

Novos Equipamentos

10. Não poderá ser recebido CDR e CDRP que não esteja devidamente autorizado pelo Órgão Ambiental, por intermédio de Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental (CADRI).
11. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma ABNT NBR 10151:2019 - "Acústica - Medição e avaliação de níveis de pressão sonora em áreas habitadas - Aplicação de uso geral", conforme Resolução Conama nº 01 de 08/03/90, retificada em
12. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
13. Dentro do prazo de validade desta licença a empresa deverá finalizar a implantação das melhorias necessárias para redução da emissão de poeiras fugitivas conforme previstas no Plano de Minimização e Controle das Emissões de Material Particulado e NOx - Revisão 1" e medidas complementares detalhadas no documento anexo às páginas 350 a 355 do Processo Digital nº 083551/2020-60. Deverá também ser atualizado o respectivo plano com a inclusão das medidas recomendadas no PT nº 51/22/IPA, anexo ao processo 083551/2020-60
14. Deverá ser mantido em constante atualização o Plano Completo de Manutenção Preventiva dos Sistemas de Ventilação Local Exaustoras e dos Equipamentos de Controle da Poluição Atmosférica implantados, que deverá estar disponíveis, na unidade industrial, para consulta da CETESB.
15. A chaminé do ECP do forno de clínquer, deverá ser monitorada com periodicidade não superior a 4 (quatro) meses, com acompanhamento técnico e de acordo com metodologias aceitas pela CETESB, devendo os relatórios ser apresentados até 30 (trinta) dias após a data da amostragem. O citado acompanhamento deverá ser obtido através de comunicação à IPAA da CETESB com a necessária antecedência.
16. Para renovação da Licença de Operação deverá ser realizado e apresentado relatório de resultados de novo estudo de dispersão atmosférica, para avaliação dos padrões de qualidade do ar, conforme previsto no plano de redução de emissões de material particulado apresentado. O prazo poderá ser estendido em função do cronograma de melhorias do sistema de filtros do forno W4, os quais também dependem de prévio licenciamento
17. Deverão ser atendidos os limites legais de emissões atmosféricas, bem como os índices estabelecidos no licenciamento ambiental do empreendimento.
Fica estabelecido o limite de 720 mg/Nm³ para emissão de NOx no forno W4.
18. O armazenamento temporário do CDR, CDRP, biomassa e pneumáticos inservíveis deverão sempre obedecer às normas técnicas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas -ABNT, em galpões fechados com piso impermeabilizado, sendo vedadas as suas estocagens a céu aberto.

OBSERVAÇÕES

01. Esta Licença contempla a utilização do coprocessamento do blend de resíduos listados a seguir, visando a substituição energética no sistema forno W4, sem aumento de produção, dentro da taxa de alimentação abaixo discriminada:
 - Pneus inteiros (até um máximo de 2,2 t/h);
 - Pneus picados (até um máximo de 4,7 t/h);
 - Biomassa (cavaco de madeira, até um máximo de 2,74 t/h).
 - CDR(até um máximo de 6,3 t/h)
 - CDRP(até um máximo de 7,0 t/h).Devem ser resoeitados os padrões de elegibilidade para utilização dos resíduos aprovados no processo de licenciamento, sendo vedada a adição de resíduos não licenciados.
02. Em conformidade com o estabelecido no artigo 3º da Resolução SMA nº 22, de 15/04/2009, republicada em 18/04/2009, observa-se que a emissão desta Licença Ambiental não dispensa, nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões exigidos pela força da legislação pertinente a cada nível de governo, federal, estadual ou municipal, bem como, não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade.
03. A qualquer tempo, e devidamente fundamentada, a CETESB poderá estabelecer exigência técnica adicional



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 29/07/2023

N° 6010651

Versão: 01

Data: 27/07/2022

Novos Equipamentos

a ser cumprida e/ou condicionante a ser respeitado pelo responsável do empreendimento ou proprietário do terreno se verificada incidência de restrição ambiental sobre o imóvel, prevista na legislação florestal, ou outra necessária à adequação ambiental do empreendimento, sem prejuízo da aplicação das sanções legais

04. A constatação do não atendimento das exigências técnicas acima e/ou da inconsistência das informações prestadas pelo usuário poderá implicar no CANCELAMENTO da presente licença.